



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO /RS

- **AVISO DE PLÁGIO:** Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

Pregão Eletrônico Nº 06/2024

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.^a, com fulcro na lei nº 14.133/21, seus artigos e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 15/07/2024, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 164 da Lei Nº 14.133/21, qual seja, o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2024, a realizar-se na data de 15/07/2024, proposto pela Comissão de Licitações da



Prefeitura Municipal de Sete de Setembro /RS, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DA EXCLUSIVIDADE/COTA RESERVADA

O Estatuto Nacional da Microempresa - ME e da Empresa de Pequeno Porte - EPP instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 dispõe que:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica ”.

Resta claro no dispositivo legal que os benefícios concedidos às ME/EPP objetivam o desenvolvimento econômico estadual e por isso, a Administração Pública tem o dever e obrigação de aplicar o tratamento diferenciado na forma e limites da referida lei, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

Entre os benefícios concedidos a essa categoria de empresas nas contratações públicas destaca-se o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, in verbis;



“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifo nosso).

Nota-se que o citado dispositivo legal concede três diferentes benefícios às ME/EPP. O inciso I aplica-se às licitações cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais); o inciso II as licitações das obras públicas; e o inciso III reserva cota de até 25% do objeto da licitação.

Percebe-se que os incisos I e III utilizam o verbo “deverá”, ou seja, obrigam a aplicação dos benefícios às contratações públicas.

Imperioso ressaltar que, o benefício do inciso I aplica-se de forma exclusiva às ME/EPP dentro do limite de valor, enquanto que, no inciso III o benefício é aplicado **de forma preferencial dentro de um limite de até 25%** do certame às ME/EPP.

Dessa maneira, enquanto o inciso I limita à participação exclusiva das ME/EPP, o inciso III dá preferência a dividir a licitação, conferindo que um percentual seja para participação das empresas que possuem o referido benefício, não impedindo a participação de outras empresas, caso não haja MEP’s vencedora.

O benefício da Cota Reservada de até 25% para ME/EPP é uma obrigatoriedade, na qual a Administração Pública não pode apenas definir o percentual, porém não se omitir de aplicá-lo. Assim, nota-



se a preferência das propostas oferecidas por MEs e EPPs, sem que haja o impedimento de outros tipos empresariais apresentarem suas propostas.

Percebe-se ainda que, o benefício da Cota Reservada, inciso III da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, prevê “cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto”, ou seja, **é discricionariedade da Administração Pública reservar cota de 1 até 25% do objeto, conforme conveniência administrativa.**

Essa cota se refere à quantidade total do objeto licitado, ou seja, a soma de todos os quantitativos dos itens da contratação. Quanto à distribuição ou divisão do objeto da licitação para destinação à Cota Reservada, existe duas formas possíveis: atribuir cota de “até 25%” para todos os itens da licitação ou destinar uma quantidade de itens do objeto de forma a alcançar o quantitativo necessário à cota de “até 25%” do objeto.

Resta evidente a necessidade de aplicação da Lei Nº 123/06, bem como, a promoção das micro e pequenas empresas na economia brasileira por meio de compras públicas, contudo, necessária a análise criteriosa do princípio da proposta mais vantajosa e a busca pela não onerosidade em aquisições da Administração Pública.

Ocorre que, em sendo procedida a reserva de cota na porcentagem máxima permitida pela lei (25%), a Administração acaba por incorrer em ato completamente oneroso, tendo em vista que, os itens destinados a cota reservada, acabam por serem mais caros e abusivos com relação às demais concorrentes de ampla. Ou seja, o município estará pagando, na maioria das vezes, duas vezes a mais o preço do mesmo produto em cota reservada do que se estivesse mais unidades na cota ampla. Vejamos abaixo exemplos da discrepância dos valores de mesmos produtos em itens destinados a cota reservada e itens destinados a ampla concorrência:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE LICITADA	VALOR REGISTRADO	EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA
COTA RESERVADA						
41	CONJUNTO CONTENDO 01 PNEU 01 CAMARA E 01 PROTETOR CONFORME DESCRITO ABAIXO: 01 PNEU 1000X20 DIAGONAL BORRACHUDO 16 LONAS NOVO APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 05 ANOS PARA O PNEU E DE 03 ANOS PARA A CAMARA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO COM PROFUNDIDADE DE SULCO 19.5 MM	CENTELLA CL650	09	R\$ 1.940,00	PNEU BOM LTDA - EPP	EPP
COTA AMPLA						
45	CONJUNTO CONTENDO 01 PNEU 01 CAMARA E 01 PROTETOR CONFORME DESCRITO ABAIXO: 01 PNEU 1000X20 DIAGONAL BORRACHUDO 16 LONAS NOVO APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 05 ANOS PARA O PNEU E DE 03 ANOS PARA A CAMARA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO COM PROFUNDIDADE DE SULCO 19.5 MM	CENTELLA CL650	27	R\$ 1.880,00	RODA BRASIL PNEUS LTDA	LTDA

COTA RESERVADA						
43	CONJUNTO CONTENDO 01 PNEU 01 CAMARA E 01 PROTETOR CONFORME DESCRITO ABAIXO: 01 PNEU 1400X24 - 16 LONAS NOVO APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 05 ANOS PARA O PNEU E DE 03 ANOS PARA A CAMARA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DESENHO G2 DIAGONAL COM PROFUNDIDADE DE 25 MM	MRL G2/L2	05	R\$ 4.400,00	PNEU BOM LTDA - EPP	EPP
COTA AMPLA						
47	CONJUNTO CONTENDO 01 PNEU 01 CAMARA E 01 PROTETOR CONFORME DESCRITO ABAIXO: 01 PNEU 1400X24 - 16 LONAS NOVO APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 05 ANOS PARA O PNEU E DE 03 ANOS PARA A CAMARA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DESENHO G2 DIAGONAL COM PROFUNDIDADE DE 25 MM	PLUSWAY G2/L2	15	R\$ 3.805,00	RODA BRASIL PNEUS LTDA	LTDA

						Propostas
	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MELHOR OFERTA
☐	 	1	4330960 PNEUMATICO PARA AUTOMOVELEVE,195/65R15 IC91, COD.VELOV."H"	443	UNIDADE	254,0000
☐	 	2	4330960 PNEUMATICO PARA AUTOMOVELEVE,195/65R15 IC91, COD.VELOV."H" (COTA AT? 25% - LC 147/14)	147	UNIDADE	311,9000
☐	 	3	4197542 PNEUMATICO PARA UTILITARIO,265/60R18	90	UNIDADE	541,0000
☐	 	4	4197542 PNEUMATICO PARA UTILITARIO,265/60R18 (COTA AT? 25% - LC 147/14)	30	UNIDADE	657,0000

2

Percebe-se pelos exemplos acima de que, muitas vezes, o mesmo produto, a Administração Pública acaba incorrendo em onerosidade completamente excessiva em comparação ao item da ampla concorrência, isso ocorre justamente pelo fato de possuir pouca concorrência de micros empresas, o que acaba saturando os preços devido inviabilidade na aplicação do princípio da proposta mais vantajosa.

Caso seja procedida a diminuição dos itens destinados a cota reservada, a municipalidade estaria encontrando uma forma de não incorrer em preços abusivos, justamente devido ao fato de melhor adequar a distribuição dos itens, que, salientando novamente, a Administração Pública possui a discricionariedade de definir de 1 a 25%, obrigatório por lei.

Em sendo assim, pugna desde já que seja procedida a diminuição da porcentagem dos itens destinados a cota reservada, tendo em vista os fatos e fundamentos acima expostos, bem como a promoção do princípio da ampla concorrência, proposta mais vantajosa e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como, para que a municipalidade não incorra em gastos abusivos.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;



b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

Seja retificado o edital de acordo com a legislação no que concerne aos limites estabelecidos pela cota reservada de até 25% para ME/EPP.

c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 8 de julho de 2024



CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558